

**Brazilian Journal of Forensic Sciences,
Medical Law and Bioethics**

Journal homepage: www.ipebj.com.br/forensicjournal



**Ascensão e Consolidação da Polícia Científica nas Primeiras
Décadas do Período Republicano: São Paulo e Rio de Janeiro (DF)
em Perspectiva Comparada**

**Consolidation of the Scientific Police in the First Decades of the Republican
Period: São Paulo and Rio de Janeiro (DF) in Perspective**

Alexandre Giovanelli

Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense – IPPG/SEPC, RJ, Brasil

Corresponding author. Address: *Rua Marquês de Pombal, n° 150, Centro, Rio de Janeiro, RJ,
CEP: 20230-240. E-mail: agiovanelli@gmail.com. Phones: +55 21 2334-9718; +55 21 99481-3682*

Received 21 December 2020; Accepted 22 March 2021

Resumo. Durante todo o período monárquico, a perícia oficial era exclusividade dos médicos legistas. Com o surgimento do conceito de polícia científica entre o final do século XIX e início do século XX, novas funções e, conseqüentemente, novos especialistas foram exigidos no trato com as cenas de crime. Era preciso não só examinar o corpo da vítima, mas também utilizar modernas técnicas de investigação científica de objetos e vestígios. Nos primeiros anos do período republicano, ocorreu a separação de funções entre os especialistas em criminalística e os médicos legistas. Com isso, foram criados setores administrativos específicos, ligados à criminalística. Esse processo ocorreu de maneira semelhante nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro e, provavelmente, o modelo gestado de organização e identidade da perícia criminal foi difundido para o país.

Palavras-chave: Medicina legal; Perícia criminal; Criminalística; Polícia; Polícia científica; História.

Abstract. During the monarchical period, the official expertise was exclusive to medical examiners. With the emergence of the idea of scientific police between the end of the 19th century and the beginning of the 20th century, new functions and, consequently, new specialists were required in dealing with crime scenes. It was necessary not only to examine the victim's body, but also to use modern techniques of scientific investigation of objects and

traces. In the early years of the republican period, there was a separation of functions between criminal experts and medical examiners. With that, specific administrative sectors were created, linked to criminalistics. This process occurred in a similar way in the states of São Paulo and Rio de Janeiro and, probably, the created model of organization and identity of criminal expertise was spread to the country.

Keywords: Legal medicine; Criminal expertise; Criminalistics; Police; Scientific police; History.

1. Introdução

Dentre todas as ciências, a Medicina apresentou papel preponderante no auxílio à justiça para o esclarecimento de crimes ou mortes consideradas suspeitas. No Brasil, durante o período monárquico, os primeiros cargos de perito oficial eram privativos dos médicos¹ e a atuação dos peritos, foi legalmente estabelecida ainda em 1832 com a promulgação do Código de Processo Criminal². Por sua vez, a atuação dos médicos foi vinculada oficialmente à polícia. No Distrito Federal (Rio de Janeiro), por exemplo, o Regulamento da Secretaria de Polícia da Corte³ de 1846 previa a existência de um setor técnico que contaria com a presença de dois médicos efetivos e dois médicos "consultantes" (não efetivos e que deveriam ser pagos por perícia). Entretanto a figura do perito de demandas judiciais foi capilarizada até mesmo nos municípios das diferentes províncias, na figura dos médicos oficiais do município, também chamados "médicos ou cirurgiões de partido". As municipalidades do Império eram reguladas pela Lei de 1º de outubro de 1828⁴, que previa, inicialmente, a atuação desses profissionais na vacinação da população, mas que depois foi sendo ampliada até abranger múltiplas funções, como as introduzidas pela Lei da Província do Rio de Janeiro nº 378 de 1846, cujas atribuições envolviam: a vacinação, o atendimento de presos e pessoas indigentes, além de "*todos os corpos de delito, exames de sanidade e outros quaisquer que lhe forem ordenados pela autoridade pública policial ou criminal do lugar*"⁵. Os municípios foram gradualmente incorporando em seus regimentos, os dispositivos da Lei de 1º de outubro e das modificações posteriores. Por exemplo, em 1878 foi aprovada a Lei Provincial nº 2.339⁵ que recomendava o uso do regimento da Câmara Municipal de Araruama, como modelo para aqueles distritos que ainda não tivessem estabelecido sua lei orgânica. Mas vamos encontrar os mesmos termos da Lei de 1º de outubro em alguns distritos de São Paulo, como o de Campinas

(Resolução nº 37 de 1883)⁶ e o de Lorena (Lei nº 95 de 29 de abril de 1870)⁷. Assim, durante todo o período monárquico, havia um predomínio absoluto da atuação de médicos, na resolução de questões judiciais envolvendo crimes.

Entretanto, em finais do século XIX e início do século XX ocorreram uma série de discussões no âmbito mundial acerca da introdução de novos métodos científicos nas polícias. É bem verdade que a Medicina Legal, já bastante desenvolvida e estabelecida como ciência neste período, assumiria um protagonismo ainda maior com o advento da Antropologia Criminal, criada por Cesare Lombroso (1835 - 1909). A medicina passou a disputar até mesmo com o Direito, a prerrogativa de controle da criminalidade através do estabelecimento de métodos para identificar tipos criminosos e mesmo sugerir penas e tratamentos mais adequados de presos. O método empírico e quantitativo de Lombroso despertou a atenção de legisladores e administradores preocupados com a crescente criminalidade das cidades, fruto da revolução industrial e consequente exploração brutal da mão de obra com poucos benefícios sociais. Com isso surgiu a necessidade de se estabelecer formas eficientes de controle sobre as camadas mais empobrecidas da população. A medicina prometia antecipar-se ao crime, através do reconhecimento de traços ou "estigmas físicos" de criminosos^{8,9}.

Paralelamente, no entanto, outras áreas da ciência passaram a ser utilizadas nas investigações criminais. A Criminalística, termo criado originalmente pelo magistrado Hans Gross (1847 – 1915), passou a ampliar o foco de atuação com a proposta do uso sistemático e organizado de métodos científicos provenientes de várias áreas do conhecimento voltados para a investigação policial¹⁰. Por outro lado, a criação e aperfeiçoamento do método antropométrico e fotográfico de Alphonse Bertillon foi ao encontro a essa necessidade de controle sobre os criminosos. Embora fosse um sistema influenciado pelos estudos antropológicos provenientes da Medicina Legal, a antropometria tinha sua própria lógica e o objetivo principal não era o estudo de tipos criminosos, mas a criação de um sistema eficiente de individualização de detentos ou suspeitos, pelos traços físicos. É importante ressaltar que Bertillon não se restringiu ao método antropométrico para identificação de criminosos, mas dedicou-se a uma série de desdobramentos visando o aumento da eficiência da "polícia científica", termo muito em voga à época. Nesse sentido, embora a antropometria tenha caído em desuso, ainda no início do século XX, algumas técnicas foram mais perenes, como o retrato falado e a fotografia métrica

de locais de crime. O conjunto destas técnicas seria batizado de bertillonage por Lacassagne¹¹.

Paralelamente ao sistema desenvolvido por Bertillon, do outro lado do mundo, no recém-criado Serviço de Identificação de La Plata, Argentina (1891), o croata* Juan Vucetich Kovacevich (1858 – 1925) desenvolveria um método eficaz de classificação das fichas criminais e que posteriormente se tornaria o método absoluto de identificação individual, por quase um século. Vucetich havia se inspirado em dois sistemas: o do próprio Bertillon, do qual adotou as medidas antropométricas e nos estudos de impressões digitais de Francis Galton que serviu de base para a idealização de sua ficha criminal, contendo dez impressões digitais dos presos. A partir de 1895, o sistema rapidamente difundiu-se pela América do Sul. No Brasil, foi adotado logo no começo do século XX, tendo Félix Pacheco como principal defensor do sistema datiloscópico em substituição à antropometria¹².

Todas essas iniciativas teriam profundo impacto sobre a implantação e institucionalização da polícia científica no Brasil, bem como do surgimento de um corpo de especialistas em investigações de crimes não ligados à atuação médica e que muito mais tarde daria origem ao atual conceito de perito criminal ou perito criminalístico. No entanto, esse processo foi gradual e com intercessões, conflitos e indefinições entre o papel do médico e dos “novos especialistas”.

No início do século XX, vamos observar uma série de discussões científicas sobre essa identidade do perito policial ou agente de polícia científica. O Boletim Policial (1907 - 1918), periódico oficial do Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro, serviria de suporte para a publicação de diversos artigos, promovendo o intercâmbio e a formulação de ideias nesse campo. A título de ilustração, destaca-se o artigo do reconhecido pesquisador Rudolph Archibald Reiss (1875 – 1929), sobre a “*Aplicação de métodos científicos nos inquéritos ou buscas judiciais*”, dando denominação de “Polícia Científica” aos agentes incumbidos dos exames de vestígios relacionados a crimes¹³. Neste artigo foram abordados temas como fotografia, posição do cadáver, retrato falado, manchas de sangue, pegadas, impressões digitais. Esse autor, fazia ainda, a diferenciação entre polícia científica, a qual se basearia em noções práticas e a Antropologia Criminal que estaria baseada

* Na época a região da Croácia compunha o Império Austro-Húngaro. Com o fim da Primeira Guerra Mundial, em 1918, a Croácia se tornou parte da Iugoslávia, para em 1991 tornar-se um país independente.

em noções teóricas. Também iremos encontrar um artigo de J. Bercher, intitulado “Os métodos atuais da polícia científica”¹⁴, do qual destacamos os trechos:

“Sobre o perito policial recai a delicada tarefa das constatações nos lugares, do exame de escritos e documentos apócrifos; as investigações e perícias no tocante a explosivos pertencem ainda ao seu domínio... “Da mesma sorte que o médico legista, o perito policial, com análogas funções, não raro confundidas, nunca deverá transformar-se em agente de polícia, ao contrário do que imagina o professor Pinard. O seu fim é servir de traço de união entre a teoria e a prática.

Todas essas discussões que ocorriam no mundo se refletiram em arranjos e rearranjos das estruturas organizacionais dos órgãos de polícia técnica, bem como na consolidação da identidade de novos profissionais de polícia científica, não vinculados à atuação médica.

Por outro lado, havia uma questão prática a ser enfrentada pela polícia e pelo judiciário em geral. O Código Penal da República promulgado em 11 de outubro de 1890¹⁵ elencava uma série de especificidades acerca dos crimes, de forma muito mais detalhada do que o antigo Código Criminal de 1830¹⁶. Crimes esses que exigiriam, necessariamente, o concurso de exames periciais em diversas especialidades, tais como: arrombamento, incêndio criminoso, falsificação de moedas, papéis públicos e documentos em geral, crime contra a saúde pública, estupro, homicídio, infanticídio e aborto, lesão corporal, dano ao patrimônio público, jogos e apostas. Além desse amplo rol de delitos, o “novo” código Penal previa punições específicas para práticas genéricas e de forte viés de controle social de determinadas camadas da população, como a proibição à prática do espiritismo (artigo 157); a mendicância e embriaguez pública (artigos 391 a 398), a vadiagem e a capoeiragem (artigos 399 a 404).

Neste artigo procurarei demonstrar que nos primeiros cinquenta anos do período republicano, ocorreu o estabelecimento e a demarcação da atuação do que hoje chamamos de perícia criminal, com a separação de funções entre esta e a medicina legal, em duas etapas: a) um primeiro momento de indefinição, com a ocorrência de conflitos de atribuições entre a atuação de médicos e os “novos especialistas”; b) um segundo momento, a partir da criação de instituições administrativas específicas, dentro da polícia civil, para dar conta dos exames de

objetos e locais de crime. Nesse período, o intercâmbio entre diferentes províncias foi essencial para que houvesse uma certa homogeneização das soluções encontradas, inclusive institucionalmente. Para confirmar tal hipótese, analisaremos em perspectiva comparada os arranjos temporais observados na estrutura administrativa da polícia técnica dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro (Distrito Federal).

2. Materiais e métodos

Foi realizado um levantamento de toda a legislação federal referente ao período analisado, por meio de busca nos sites da Câmara e do Senado, bem como a legislação estadual de São Paulo, por meio de busca no site da Assembleia Legislativa deste último estado. A fim de verificar o contexto da época, bem como os conflitos entre diferentes atores sociais, foram feitas buscas em periódicos da época, principalmente aqueles especializados em publicações científicas e criminológicas, através da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Também foi realizado um levantamento bibliográfico de artigos originais, na base de dados Scielo e no Portal “periódicos Capes”, com as palavras-chaves: “história”, interligada pelos termos booleanos “OR” e “AND” e “perícia criminal”, “medicina legal”, “antropologia criminal”, “identificação criminal”, “criminalística”. Como critérios de exclusão foi feita a análise do resumo (*abstract*) e descartados artigos sem a perspectiva historiográfica.

2.1. Análise do Rio de Janeiro (Distrito Federal)

Uma questão inicial a ser considerada é que o artigo 34 da Constituição de 1891, atribuía ao Congresso Nacional, dentre outras, a função de legislar sobre¹⁷ “o direito civil, comercial e criminal da República e o processual da justiça federal”. Ou seja, caberia aos estados (ou províncias) legislar sobre os respectivos Códigos de Processo Penal. Por isso mesmo iremos encontrar no caso do Rio de Janeiro, dois Códigos de Processo Penal (1910 e 1924) promulgados antes de 1941. Em São Paulo, por sua vez, nenhum Código Processual Penal seria editado nesse mesmo período. Assim, os decretos governamentais estaduais relacionados à organização da polícia, de certa forma trouxeram definições nesse sentido.

Após a Proclamação da República houve um esforço do governo do Rio de Janeiro em reformular e reorganizar o serviço policial. Ainda em 1890 foi estabelecido o “*novo regulamento para a Secretaria de Polícia da Capital Federal*”¹⁸.

Nele estavam previstas diversas seções na estrutura da Secretaria de Polícia, dentre elas uma seção de estatística e uma seção médica. A primeira tinha ampla atribuições, relacionadas com a organização de dados criminais e penitenciários, a escrituração em livros do rol de suspeitos, culpados, mendigos, desertores e do registro dos termos de bem viver, além da *"guarda das fotografias, que por seu intermédio serão tiradas de criminosos e suspeitos"*. A seção médica, já prevista no Decreto 1.746 de 1856³, ampliava o número de médicos de dois para seis e trazia um maior detalhamento das funções a serem desempenhadas por esse corpo técnico, quais sejam: a realização dos *"corpos de delito; autopsias; exumações; análises toxicológicas; verificações de óbitos; e quaisquer exames precisos para assento de resolução do chefe de polícia"*. Também previa a presença de um encarregado de análises toxicológicas.

Em 1900, a seção médica passou a ter a denominação de Gabinete Médico-Legal e foram acrescentadas algumas atribuições ao perito médico legista como os exames dos indivíduos "suspeitos de sofrerem das faculdades mentais", mas principalmente a previsão explícita, da presença do médico no local de crime: *"Sempre que for possível, e quando convenha ao esclarecimento do fato, os exames médico-legais serão feitos no local do crime"* (Decreto 3.640 de 1900)¹⁹. Por sua vez a Casa de Detenção teria uma seção específica destinada à identificação antropométrica obrigatória, através do sistema de Alphonse Bertillon. Importante ressaltar que anteriormente, ocorreu a instalação de um gabinete antropométrico no Distrito Federal (RJ), localizado no necrotério da cidade e sob a coordenação de Thomaz Coelho, um médico da polícia. No entanto, ele funcionou de maneira irregular entre 1895 a 1899¹¹.

A partir de 1903, contudo, é que ocorreriam mudanças mais profundas na estrutura da polícia científica, principalmente com a Criação do Gabinete de Identificação e Estatística que passou a agregar as funções da antiga seção de estatística com a identificação de presos²⁰ (identificação antropométrica) e que funcionaria junto à Casa de Detenção e Correção, mas constituindo-se setor autônomo. Na esteira do novo método criado por Vucetich, na Argentina, o método de Bertillon perderia sua primazia, sendo considerado mero complemento do primeiro pelo Decreto 4.764/1903²⁰. O mesmo dispositivo legal trazia, ainda, a previsão de uma seção fotográfica no Gabinete de Identificação, a qual seria

responsável pela *"fotografia do local em que se der o delito, enquanto permanecerem os vestígios deste e sempre que isso for necessário"*.

Em relação ao Gabinete Médico Legal, no entanto, não houve uma ampla reforma administrativa e ou alteração das funções em relação aos dispositivos legais anteriores, mesmo porque, conforme foi citado, a Medicina Legal na época já era bem definida cientificamente. Contudo, a preocupação foi em estabelecer um maior rigor para os exames realizados até então, uma vez que havia inúmeras críticas em relação aos exames dos médicos policiais. Em resposta a isso surgiu o Decreto 4.864/1903, o qual já na introdução explicitava o seu objetivo²¹:

"O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que as práticas periciais, no estado atual, não prestam à justiça e causa pública os serviços que delas se devem esperar, por omissões e infrações de preceitos essenciais consignados aliás, pela ciência médico-legal".

Assim, o referido Decreto trazia uma série de normas detalhadas visando a padronização dos exames de alienados, lesões corporais, violência carnal, aborto e parto, exame cadavérico, recomposição cadavérica, exames de laboratório e até a padronização do laudo pericial. Na verdade, a lei seria um protótipo do que hoje chamaríamos de um caderno de "procedimentos operacionais padronizados". Em grande parte estas diretrizes foram influenciadas pelo médico legista Afrânio Peixoto que fez uma crítica severa na maneira com que as necropsias eram realizadas pelos Gabinetes Médico-Legais. Segundo Aldé (2003)²², tais modificações só entrariam efetivamente em vigor a partir de 1907. O exame dos cadáveres encontrados em via pública permanecia como atribuição dos médicos legistas. Porém, o Decreto 6.440/1907 trouxe uma interposição de funções em relação ao Gabinete de Identificação e de Estatística, para exames e coletas em locais de crime²³: *"Auxiliar, no que lhe couber, o Serviço Médico Legal na identificação de cadáveres desconhecidos, confrontação e exame de manchas e impressões invisíveis reveladas e fotografia de locais de crimes"*. E ainda:

"As impressões digito-palmares e plantares sangrentas, bem como as invisíveis reveladas podem facilitar a descoberta do criminoso, devendo

as que forem encontradas em qualquer local do crime pelo perito médico legal ser definidas, classificadas e enviadas ao Gabinete para confrontação e busca nos arquivos".

Em 1910 foi promulgado o Código de Processo Criminal do Distrito Federal²⁴. Nele foram estabelecidas as regras para o inquérito policial e as funções da autoridade policial. Novamente, havia uma centralidade de atuação dos médicos legistas. No artigo 19 estabeleceu-se que os exames de "*crimes contra a segurança de pessoas e vida*" seriam privativos do Serviço Médico-Legal.

Em 1920, foi criado um regulamento para o Gabinete de Identificação e Estatística²⁵, onde além de se abordar sobre os cuidados com a preservação do local, deixava-se claro que os exames de local seriam de responsabilidade do Gabinete de Identificação, incluindo as fotografias, a coleta de impressões digitais e até a apreensão de objetos. No entanto, caberia ao médico legista, em locais de morte violenta, a inspeção do cadáver. Nota-se, contudo, que dentre os cargos elencados para o Gabinete de Identificação nenhum deles referia-se explicitamente ao cargo de perito. Encontramos, contudo: diretor, encarregados de seção, auxiliares, amanuenses, praticantes, identificadores, contínuo e serventes.

Ainda na década de 1920 outras inovações ocorreriam, como o novo Código de Processo Penal de 1924 e, com ele, a inclusão de todo um capítulo dedicado aos exames de "*corpo de delito e outros*"²⁶. Novamente foram atribuídas aos médicos legistas, as funções de exame em lesões corporais e sanidade mental, exames cadavéricos, exames toxicológicos, além de:

"VII. Exames de instrumentos vulnerantes, manchas suspeitas, de anatomopatologia, bacteriologia, ou outros de laboratório, necessários para pesquisa, demonstração, ou comprovação de existência de crime, ou facto que se presuma criminoso; VIII. Inspeções judiciais de cadáver ou de local, quando houver dúvida ou suspeita de crime contra a pessoa".

Somente na década de 1930 é que ocorreriam importantes modificações na estrutura da polícia técnica, com uma delimitação mais clara de funções. Em 1933, o Decreto 22.332 reordenou o Serviço Policial do Distrito Federal²⁷. A perícia deixou

de ser uma unidade relativamente autônoma dentro da Secretaria de Polícia e passou a fazer parte da Diretoria Geral de Investigações, que compreendia o Instituto de Identificação e Estatística Criminal, o Instituto Médico Legal, o Gabinete de Pesquisas Científicas e seis seções especializadas. Estas seções especializadas tinham como atribuição a fiscalização de casas hotéis, teatros, bancos, além da investigação de roubos, furtos e extorsões, estelionato e falsificação de moedas e a investigação de crimes contra a honra das famílias e da moralidade pública.

Em relação à redundância de atribuições entre peritos legistas e técnicos do Gabinete de Identificação, a criação do Gabinete de Pesquisas Científicas, ainda em 1933 provavelmente foi uma tentativa de equacionar tal indefinição que era reconhecida pelo próprio Governo, pelo que se depreende do Decreto 23.030, publicado alguns meses depois, ao estabelecer que os peritos do IML ficariam responsáveis por todos os exames de crimes contra a pessoa, incluindo os exames de locais²⁸. Já o Gabinete de Pesquisas Científicas ficaria com todos os outros exames (locais sem mortes e objetos de crimes). Contudo, em relação aos exames de locais, ainda havia certo espaço para a discricionariedade da autoridade policial, embora afastasse em definitivo a atuação do Gabinete de Identificação aos locais de crimes:

§ 2º Se a pessoa a ser submetida ao exame não for ou não puder ser transportada à polícia ou a sede do Instituto Médico Legal, ou se o crime perpetrado for de natureza tal que os vestígios só possam ser examinados no local em que o mesmo ocorreu, a autoridade policial a cujo conhecimento chegar a notícia do fato e lhe caiba providenciar a respeito, dará disso ciência imediata ao Instituto Médico Legal ou ao Gabinete de Pesquisas Científicas, conforme o exame a ser feito, afim de que os peritos que forem designados pelos respectivos diretores possam transportar-se imediatamente ao local para procederem aos exames periciais urgentes e do corpo de delito.

A criação do Gabinete de Pesquisas Científicas foi algo providencial dentro do contexto da época, uma vez que o Código de Processo Penal de 1924 previa uma série de crimes que exigiam exames especializados específicos que fugiam da

alçada da medicina legal. Afora o crescimento da população com consequente aumento da demanda por exames periciais.

No entanto, o Regulamento dos Serviços de Polícia Civil do Distrito Federal, publicado em 02 de julho de 1934²⁹ novamente atribuiria aos peritos legistas a condução das perícias em locais de crimes contra a vida e aos técnicos do Gabinete de Identificação a responsabilidade pelas fotografias e pelas coletas de objetos e impressões digitais nos locais de crime de morte, sob orientação dos médicos legistas. Ainda, em relação ao Instituto Médico Legal, foram reforçadas várias especializações, como: médicos legistas; médico legista toxicologista; médico legista anatomopatologista; médico radiologista; médico assistente do laboratório de toxicologia; médico assistente do laboratório de anatomia patológica e microscopia em geral, além de ajudantes e fotógrafo. O mesmo protocolo de exames detalhados foi mantido, como nos decretos anteriores. A inovação principal, no entanto, viria com o Gabinete de Pesquisas Científicas, que ganhou uma série de funções altamente especializadas²⁹:

"Art. 243. Ao Gabinete, de Pesquisas Científicas compete realizar perícias e exames sobre: a) armas brancas e de fogo, munições, pólvoras, explosivos; b) gases, máquinas infernais, aparelhos e objetos contundentes em geral; c) locais de incêndio, de explosões, de acidentes, de danos, de avarias, de escaladas e de arrombamentos; d) manuscritos, datilografados, impressos, secretos, condicionais e criptogâmicos; e) moedas metálicas e de papel, estampilhas, selos, joias metais preciosos, títulos, diplomas e obras de arte; f) avaliações e arbitramentos; g) livros e escritas comerciais; h) apetrechos e acessórios de jogo; i) roupas, pelos, poeiras, detritos, manchas e quaisquer objetos encontrados em local de crime em poder do criminoso e da vítima e considerados necessários à elucidação do fato; j) beberagens, plantas e demais objetos usados no baixo espiritismo".

O Gabinete de Pesquisas Científicas, contaria ainda, com um quadro de funcionários, composto por 1 diretor, 10 peritos, 2 auxiliares, 2 serventes. Quanto aos peritos, as especialidades estariam assim distribuídas: 3 peritos químicos, além de "*um para exames gráficos, um para armas, munições e objetos contundentes em*

geral, um para locais de incêndio e de explosões, um para locais de arrombamento, escaladas, acidentes, desastres, danos e avarias, um para avaliações, arbitramentos e exames diversos, dois para contabilidade e jogos".

O Decreto trazia, ainda, várias normativas para o recebimento de materiais a serem periciados (lacre e autenticação), a forma de redação do laudo e a necessidade de o perito "justificar cientificamente as conclusões", a separação de contraprova, a necessidade de preservação do local. Com isso, uma nova equipe de especialistas ou peritos era criada e oficialmente institucionalizada, com atuação e carreira totalmente independentes dos médicos legistas. Era o começo dos novos especialistas da polícia científica e que mais tarde assumiriam a denominação genérica de peritos criminais.

Entretanto, a exclusividade da coleta de todos os vestígios em locais de crime, incluindo as impressões digitais (que era função do Instituto de Identificação) só seria solucionada em definitivo, em 1945, com a transformação da Polícia Civil do DF em Departamento Federal de Segurança Pública (ocorrida em 1944) e a aprovação do Regimento do Departamento Federal de Segurança Pública³⁰. Neste último, o Gabinete de Pesquisas Científicas foi transformado em Gabinete de Exames Periciais, o qual seria responsável por todas as perícias de locais e objetos encontrados em cenas de crime, além das coletas de impressões digitais e fotografias destes locais.

2.2. Análise de São Paulo

No final do período imperial foi criado o Serviço Médico da capital de São Paulo pela Lei nº 18 de 07 de abril de 1886, onde estavam previstos dois médicos encarregados dos serviços³¹. Esse foi o embrião de um corpo técnico especializado dedicado à investigação pericial. No entanto, a partir da Proclamação da República, a estrutura policial e, em especial, a organização da polícia técnica assumiu maior complexidade. No início dos anos 1890, a Repartição Central de Polícia, um órgão de apoio administrativo subordinado ao Chefe de Polícia³² abrigava diferentes profissionais de suporte ao trabalho policial, dentre eles os médicos e fotógrafos. Inicialmente aos fotógrafos caberia apenas a fotografia de suspeitos e a organização das fichas dos indivíduos retratados. A equipe de especialistas dedicados à investigação científica de crimes, continuava restrita aos médicos, muito embora estes últimos realizassem uma ampla gama de atividades que abrangia

praticamente todos os exames periciais, além da avaliação de saúde dos profissionais da polícia. Dentre as funções dos médicos destacamos: a) exame de corpo de delito em geral (lesões corporais e exame cadavérico), b) exumações, c) exame de "*substâncias sólidas ou líquidas, que lhes forem apresentadas pela autoridade, para verificarem se são tóxicas ou não, ou qualquer outro exame necessário para investigação policial*". d) prestar os primeiros socorros a feridos e "*tratarem dos presos recolhidos nos xadrezes policiais, quando adoecerem*"³³, e) realizar o serviço clínico na Cadeia Pública³⁴; f) "*Comparecer aos lugares de incêndios e sinistros, onde permanecerão ao lado do Chefe de Polícia ou da autoridade que a representar, para exercerem os deveres do cargo*"³⁵. g) "*Extrair, para exame químico, as vísceras de cadáveres, que autopsiarem, desde que haja suspeita de envenenamento...*"³⁶.

Uma outra atribuição ligada ao serviço médico que surgiria em 1896, seria o de gerir o Gabinete Antropométrico, um dos primeiros do gênero a ser criado no Brasil, em pleno século XIX³⁶. O Gabinete Antropométrico nascia compreensivelmente ligado à Cadeia Pública, sendo seu primeiro gestor um médico legista. Sua atribuição era: "*auxiliar a determinação da identidade pessoal e a determinar as proporções anatômicas dos criminosos reincidentes, dos criminosos convencidos de muitos crimes e dos cadáveres submetidos ao exame dos médicos da Repartição de Polícia*"³⁷.

Conforme citado anteriormente, ao contrário do Rio de Janeiro, o estado de São Paulo não teve um Código Processual Penal específico entre a Proclamação da República e o final da década de 1930. As disposições nesse sentido eram baseadas em legislações do período imperial ou de decretos estaduais que passaram a incluir não só a definição de estrutura administrativa e de funções policiais, mas também as normas relacionadas ao inquérito policial. Nesse sentido, no final do século XIX foram promulgadas uma série de regulações importantes^{38,39}. No caso da investigação policial foram delimitadas normas para a "audiência e formalidade do processo policial", as ordens de prisão, a aplicação de fiança, as prisões em flagrante, as de passaporte e "termo de tomar ocupação". Há, inclusive, regras para os mandados de busca e apreensão e regulações relacionadas à confecção do "inquérito policial".

No que concerne às funções especializadas de perícia, percebe-se especial preocupação do legislador na determinação dos procedimentos de "corpo de delito"

com detalhamento do "auto do corpo de delito", "auto de autópsia", "auto de exumação", "auto de sanidade", e do "auto de exame de instrumentos e meios e lugar do crime". O Decreto 494 de 30/10/1897³⁷ trazia, ainda, um anexo (modelo nº 13) de "*Formulário para quesitos nos autos de corpo de delito*" onde eram apresentados quesitos padronizados. Neste formulário foram enumerados os tipos de exames requeridos à época, a saber: lesão corporal, homicídio, infanticídio, aborto, violência carnal, parto suposto, envenenamento, falsidade (de documentos), moeda falsa, destruição ou dano, arrombamento, incêndio e inundação.

Assim como no estado do Rio de Janeiro não havia ainda certa clareza em relação à delimitação de algumas atividades de polícia técnica. Em fins do século XIX, cabia ao fotógrafo a função de fixar todo e qualquer elemento associado ao corpo de delito, de instrumentos de crime, local da infração e do corpo e vestes da vítima³⁷. No entanto, essa função não era prevista como de perícia, mas sim como auxiliar. O Decreto 494/1897, assim como os precedentes deixava explícito que os exames em cadáveres, tanto a necropsia quanto o local do crime, eram de responsabilidade do perito médico legista³⁷. No entanto, ainda não havia previsão de uma figura específica para os exames de arrombamentos, incêndios e mesmo alguns instrumentos de crime.

As funções definidas neste Decreto permaneceriam as mesmas até a primeira década do século XX. Em 1906, surgiram algumas modificações importantes, com a criação do Gabinete de Identificação que passaria a incorporar as funções do antigo serviço de fotografia e do gabinete antropométrico⁴⁰, assumindo um modelo parecido ao Rio de Janeiro, mas adotando tardiamente o método de Bertillon como padrão para a identificação de criminosos, o qual seria rapidamente substituído pelo sistema de Vucetich³⁹, no ano seguinte. Ainda em 1906 foi criado o Gabinete de Médico Legal⁴⁰, seguindo denominação semelhante à do Rio de Janeiro. Ambos os gabinetes, de Identificação e Médico Legal, passariam a figurar como estruturas administrativas ligadas diretamente ao Secretário de Justiça, com uma previsão de aumento do número de profissionais: quatro médicos legistas para o Gabinete Médico Legal e um chefe, "um medidor", um escrevente, um fotógrafo e um ajudante de fotografia para o Gabinete de identificação.

Na primeira década de 1900 houve ajustes normativos por parte da Secretaria de Justiça, visando consolidar certas regras para os "exames de corpo de delito". Dentre as modificações destaca-se o cuidado quanto à nomeação e atuação

de peritos, a necessidade de seguir o regramento de quesitação, tanto para as autoridades policiais quanto para os peritos e alguns procedimentos em locais de crime contra a vida, como por exemplo⁴¹:

Artigo 12. Tratando-se de crimes contra a segurança de pessoa e vida, o perito descreverá minuciosamente o lugar em que faz o exame, declarando se é o próprio em que foi cometido o delito ou apenas aquele em que foi achada ou para onde foi transportada a vítima, mencionando o estado dos objetos vizinhos, desarranjados ou arranjados adrede ou de tal suspeitos, os sinais de desordem, de resistência, de luta, quaisquer manchas, pegadas ou outros sinais ou vestígios, por mais insignificantes ou remotos que pareçam ser..."

Esses exames seriam realizados, a princípio por médicos legistas e caso não os houvesse por "*duas pessoas entendidas e de bom senso*": Também foram estabelecidos alguns detalhes para os exames de sanidade e de necropsia. Estes não chegaram ao nível de detalhamento tal como foi estabelecido para o Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro, mas estabelecia a sequência e tipo de exames requeridos para a autópsia, incluindo a previsão de exames anatomopatológicos.

Nota-se uma crescente demanda por exames técnicos periciais que assumem uma complexidade cada vez maior. Certamente também ocorria, concomitantemente, o aumento das ocorrências policiais, naturalmente acompanhando o crescimento da população e o adensamento urbano. Com isso, a partir de 1910 foram sendo criadas estruturas destinadas à polícia técnica. Por exemplo, em 1910 surgiria o Gabinete de Química Legal⁴² que, de certa forma, estaria muito vinculado a exames complementares do médico legista, como os exames bioquímicos de manchas de sangue e os exames toxicológicos, tanto que em 1916 ele foi anexado definitivamente ao Gabinete Médico-Legal⁴³.

Por outro lado, de 1910 ao início de 1920, as funções permaneceriam as mesmas para o Gabinete Médico Legal. Já o Gabinete de Identificação ganharia mais uma atribuição, trazida pelo Decreto 1.892/1910, que seria a de: *fotografar as manchas, dedadas e pegadas ou quaisquer vestígios encontrados no local do delito, fixa-los, reproduzi-los e ampliá-los para exame e confronto*⁴². Como no Rio de

Janeiro, havia aí uma certa interposição de função com o de peritos legistas, que teriam a atribuição de examinar os locais de crimes contra a vida. Mas da mesma forma, estaria implícita a ideia de que os médicos seriam os peritos, enquanto o pessoal do Gabinete de Identificação seria o auxiliar, basicamente responsável pela fotografia e não tanto da análise dos elementos materiais da cena de crime.

Ainda em relação ao aumento da demanda por exames periciais, em 1919, foi prevista a alocação de um médico legista nas chamadas delegacias regionais, certamente para suprir o atendimento no interior do estado⁴⁴.

Finalmente, na década de 1920 a perícia oficial sofreu algumas reformulações importantes. O Gabinete de Investigações e Capturas, posteriormente denominado Gabinete Geral de Investigações (Lei nº 2.034/1924)⁴⁵ e em seguida Gabinete de Investigações (Lei nº 2.172-B/1926)⁴⁶ passou a assumir diversas funções, aumentando sua capacidade operacional e importância na estrutura policial. O Gabinete de Investigações, abrigava seis unidades especializadas⁴⁵: Delegacia de Segurança Pessoal, Delegacia de Ordem Política e Social, Delegacia de Investigação de Furtos e Roubos, Delegacia de Vigilância Geral e Capturas, Delegacia de Investigações de Falsificações em Geral, Delegacia de Fiscalização de Costumes e Jogos e a Delegacia de Técnica Policial, todas dirigidas por delegados. Esta última, nada mais era que um serviço de polícia técnica e não de investigação policial propriamente dito. Importante ressaltar que a polícia científica passaria a atuar dentro de um setor com funções de polícia política. Especificamente em relação à Delegacia Técnica Policial, esta abrigaria os seguintes serviços: a) um Serviço de Identificação, composto por um chefe de identificação, um ajudante, quatro arquivistas de fichas, quatro pesquisadores, um datiloscopista, um fotógrafo, quatro ajudantes de fotógrafo, vinte auxiliares e dois serventes b) uma "Escola de Polícia", cuja estrutura seria definida e ampliada posteriormente; c) um quadro de pessoal bastante especializado constituído por um médico legista, dois engenheiros "*especializados em técnica policial*", dois preparadores químicos e dois fotógrafos. Dois anos depois, a Lei nº 2.172-B/1926⁴⁶ transformaria este último núcleo de pessoal em uma nova estrutura de perícia, composta por quatro peritos, dentre os quais um engenheiro e um "químico analista", além de outros funcionários. Seria o Laboratório de Polícia Técnica, o qual cumpriria funções associadas, atualmente, à atividade típica de perícia criminal. Ou seja, em São Paulo a criação de um corpo de

especialistas independentes da atuação de médicos legistas, antecedeu em certa de 7 anos à própria Capital Federal.

Por sua vez, o Gabinete de Identificação e a escola de Polícia passariam a ser unidades diferenciadas na estrutura policial, mas todas subordinadas à Delegacia de Investigações. Já o Gabinete Médico Legal, continuaria a constituir setor relativamente separado e independente do aparato de delegacia, muito embora subordinado ao Chefe de Polícia.

Até o início da década de 1930, esse modelo de estrutura teria poucas modificações. Uma pequena modificação foi o reaparecimento do Gabinete de Química Legal em 1927 que passaria a constituir uma unidade diferenciada e no mesmo nível do Gabinete Médico Legal⁴⁷, mas que quatro anos depois seria extinto⁴⁸.

Finalmente em 1930, a função que hoje é, em grande parte, associada à perícia criminal teria suas atribuições e delimitação estrutural definidas claramente, sendo incorporadas ao Laboratório de Polícia Técnica. Ao Laboratório de Polícia Técnica, seriam dadas as seguintes atribuições (Decreto nº 4.715/1930)⁴⁹:

"Artigo 128 - O Laboratório de Polícia Técnica tem por fim:

- a) - proceder aos exames de locais do crime, contravenções e acidentes praticando as diligências necessárias à descoberta do modo porque deram e das circunstâncias que os rodearam;
- b) - fazer os necessários exames de laboratório sobre documentos escritos, datilografados e impressos; títulos, moedas metálicas e de papel; escritos secretos, convencionais e criptograma; máquinas, aparelhos, armas, instrumentos e objetos usados ou destinado à prática de crimes e contravenções, ou ainda, causadores de acidentes e desastres; pólvoras e explosivos em geral; marcas, manchas, impressões, pelos, cabelos, tintas e ácidos, entendendo-se esta disposição como enumerativa e não taxativa.

Neste mesmo Decreto havia um capítulo especial sobre os exames de locais, no qual fica definida a função dos peritos do Laboratório de Polícia Técnica e estabelece uma maior separação de funções do que antes seria atribuição do Serviço de Identificação, qual seja, a fotografia de locais de crime e mesmo a coleta de impressões:

"Artigo 136- Chegando ao local do exame, o pessoal do Laboratório fará, em primeiro lugar, as fotografias necessárias à perpetuação do seu aspecto e, em seguida, dará início às diligências necessárias ao levantamento de impressões visíveis e latentes, apreensão de armas, instrumentos, objetos e tudo o mais que possa servir ao esclarecimento sobre os autores do crime e circunstâncias que rodearam o facto".

Ao longo dos anos o Laboratório de Polícia Técnica foi adquirindo importância e sendo cada vez mais estruturado, inclusive com previsão de estagiários provenientes da Faculdade de Direito, da Faculdade de Medicina e da Escola Politécnica da Capital⁵⁰. Em 1934, seriam incorporadas pelo Decreto 6.334 uma série de inovações importantes, dentre elas a criação de postos de polícia técnica junto às Delegacias Regionais de Santos, Bauru, Araraquara e Casa Branca, além de garantir um corpo de profissionais, na sede, composto por 10 peritos, sendo um diretor, três peritos em "exames gráficos", dois peritos em exames de roubos, dois peritos engenheiros especializados em exames de locais de incêndios e acidentes, um perito químico e um perito em exames de armas⁵¹. Nesse sentido, os serviços especializados do Laboratório de Polícia Técnica apresentaram modelo assemelhado ao Gabinete de Pesquisas Científicas do Rio de Janeiro, criado na mesma época. Ainda assim, restaria certa coincidência de atribuições com os peritos do Laboratório de Polícia Técnica, pois atribuía ao Serviço de Identificação: *"providenciar ou efetuar a pesquisa e levantamento, nos locais de crime, das impressões digitais, palmares e plantares, bem como realizar as perícias de confronto, elaborar laudos e reconhecer, quando requerida, a autenticidade de impressões apostas em documentos."*⁵².

Essa dubiedade só seria solucionada em definitivo, em 1940, quando foram promulgadas diversas definições administrativas e funcionais para o Laboratório de

Polícia Técnica, sendo estabelecidas, na ocasião, quatro seções técnicas que seriam responsáveis: a) pelos exames de locais e objetos encontrados nos chamados “locais de sangue”, b) pelos “locais de roubos”, c) pelos “locais de incêndios, explosões, desabamentos e acidentes de tráfego” e d) um setor de “exames de falsificações de documentos”. Portanto, todos os vestígios de locais de crime seriam abrangidos pela atuação dos peritos do Laboratório de Polícia Técnica, incluindo as impressões digitais⁵³.

3. Considerações finais

No início do século XX a sociedade encontrava-se extremamente estratificada, a população urbana crescia rapidamente e intensificavam-se os problemas sociais decorrentes do aumento de imigrantes e da imensa massa de pessoas não incorporadas ao mercado de trabalho. Por outro lado, havia uma grande preocupação de intelectuais e políticos com a questão da criminalidade. As discussões fomentadas pela Antropologia Criminal eram comuns, sendo realizados diversos congressos e debates na época¹¹. As ideias circulavam ativamente através das fronteiras do país, alimentadas por grandes expoentes defensores da introdução de métodos científicos na investigação policial. No Rio de Janeiro, o Boletim Policial, revista científica associada ao Instituto de Identificação, ilustra bem esse intercâmbio de ideias. Ao longo de onze anos, de 1907 a 1918, as propostas de inovações, métodos e discussões teóricas foram amplamente debatidas. As ideias de autores consagrados como Rudolph Reiss, Alexandre Lacassagne, Juan Vucetich, Edmond Locard circulavam intensamente. Em 1905, ocorreu no Rio de Janeiro, o Terceiro Congresso Latino-americano de Antropologia Criminal⁵⁴. Poucos anos depois, a preocupação com a transnacionalização do crime levaria o estado de São Paulo a organizar o Primeiro Convênio Policial Brasileiro, ocorrido no ano de 1912, com o intuito de unificar os métodos de identificação e estabelecer formas de cooperação entre as polícias regionais do país⁵⁴. Na época, Elysio de Carvalho, diretor do Gabinete de Identificação do Distrito Federal, assumiu papel relevante nas discussões e organização do evento.

O intercâmbio entre São Paulo e Distrito Federal (cidade do Rio de Janeiro), no entanto, iniciou muito cedo. Em 1907, o Boletim Policial dava destaque à visita de Washington Luiz, Secretário do Interior e Segurança de São Paulo, à capital Federal. Segundo a matéria, a visita teria como motivação a permuta de informações sobre o

sistema datiloscópico de Vucetich e o estreitamento de laços entre os estados para a “execução da lei de expulsão de estrangeiros”⁵⁵.

Da mesma forma, a realização de cursos promovidos por especialistas estrangeiros era bastante requisitada. Em 1913, o famoso professor Rudolph Archibald Reiss, titular da Universidade de Lausanne (Suíça), veio ao Brasil para ministrar o primeiro curso de “Polícia Científica”. O emérito professor contou com o apoio de Sampaio Viana (1883-1939), Chefe do Serviço de Identificação, e de Moysés Marx (1883-1949), engenheiro da polícia de São Paulo⁵⁶. Já em 1935, o *Jornal Correio Paulistano*, anunciava a vinda do professor Alexis Bischoff, auxiliar de Reiss, que daria início ao Curso de Aperfeiçoamento da Polícia Técnica na Escola de Polícia de São Paulo. Segundo a matéria o mesmo curso seria dado no Distrito Federal e Minas Gerais⁵⁷.

Assim, as polícias científicas de São Paulo e Rio de Janeiro foram se estruturando de maneira muito semelhante, não só por conta da demanda por exames cada vez mais especializados, mas também pelo constante intercâmbio político e técnico das secretarias de segurança. Do início da república até o início do século XX, as funções de perícia eram pautadas pela atuação dos médicos legistas. No entanto, com o surgimento do conceito de polícia científica e mais tarde de criminalística, novas funções e conseqüentemente novos especialistas foram exigidos no trato com as cenas de crime que envolviam não só o exame do corpo da vítima, mas uma infinidade de novas possibilidades como exame de objetos, coleta de impressões digitais, pegadas, fotografias. Devido ao surgimento e às inúmeras aplicações do sistema datiloscópico proposto por Vucetich, os primeiros especialistas foram oportunamente associados e alocados nos Institutos de Identificação, criados, tanto em São Paulo, como no Rio, nos primeiros anos de 1900. Os técnicos dos institutos de Identificação já detinham o domínio da fotografia e posteriormente seriam designados para a coleta e confronto de impressões digitais. No entanto, a função de perícia era tradicionalmente associada aos médicos legistas, devido à sua longa tradição científica estabelecida solidamente pela Medicina Legal. Ao longo das duas primeiras décadas de 1900, as exigências da sociedade pela profissionalização da polícia, bem como o aumento da demanda por exames periciais, levaram a administração pública a constantemente legislar sobre a atuação de profissionais na cena de crime, ora agregando aos datiloscopistas ou técnicos dos Institutos de Identificação a função do “policia científico”, ora atribuindo

aos peritos legistas a coordenação destas atividades. Até o final da década de 1920 permaneceria essa dubiedade de funções. Finalmente essa indefinição foi resolvida com a criação de um novo setor e novos profissionais que teriam uma identidade diferenciada dos técnicos dos Institutos de Identificação e dos peritos legistas. Esses profissionais, desde o início seriam identificados como peritos do Laboratório de Polícia Técnica (São Paulo), do Gabinete de Pesquisas Científicas ou ainda do Gabinete de Exames Periciais (Rio de Janeiro). A definição clara das funções entre peritos legistas e peritos da polícia técnica ou de “técnica policial” só ocorreria definitivamente na década de 1940, dando origem posteriormente ao que atualmente se denomina de “perícia criminal”.

Portanto, São Paulo e Rio de Janeiro, seguiram um caminho muito semelhante para resolver problemas semelhantes, qual seja, a criação de especialistas em cenas e objetos de crime. Provavelmente, a partir da trajetória destes dois estados, o modelo de organização e de configuração da identidade dos atuais peritos criminais foi difundido para todo o país. Nesse sentido, o Primeiro Congresso Nacional de Polícia Técnica, ocorrido em 1947, em São Paulo e Rio de Janeiro, teve papel relevante na consolidação desta identidade dos especialistas da polícia técnica do Brasil. Deste Congresso saíram resoluções práticas como a recomendação do uso do termo “Polícia Técnica” associado aos Institutos de Criminalística e a criação da Associação Brasileira de Criminalística^{*†}, esta última oficialmente fundada apenas em 22 de setembro de 1977.

Referências

1. Giovanelli A. As ciências forenses no Brasil monárquico: breve histórico da oficialização e institucionalização da função pericial nas investigações criminais. *Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics*. 2020;9(3):394-418. [https://doi.org/10.17063/bjfs9\(3\)y2020394-418](https://doi.org/10.17063/bjfs9(3)y2020394-418)
2. Império do Brasil. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Acesso em 12/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>
3. Império do Brasil. Decreto nº 1.746, de 16 de abr. de 1856. Dá Regulamento para a Secretaria da Polícia da Corte. Acesso em 14/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>

[†] Relatório de encerramento do Primeiro Congresso Nacional de Polícia Técnica, disponível no site: <https://acemg.org.br/2020/08/03/primeiro-congresso-nacional-de-policia-tecnica>

4. Império do Brasil. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Acesso em 14/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
5. Lopes LF. Câmaras municipais. Notas e observações: Lei de 1º de outubro de 1828. Livraria Popular de A.A. da Cruz Coutinho, Rio de Janeiro; 1884. 484p.
6. Câmara Municipal de Campinas. Resolução nº 37, de 06 de agosto de 1883. Regulamento interno da Câmara municipal de Campinas. Acesso em 09/09/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
7. Câmara Municipal de Lorena. Lei nº 95, de 29 de abril de 1870. Manda publicar e executar o Código de posturas da Câmara de Lorena. Acesso em 09/09/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
8. Oliveira Júnior A. 2005. Penas especiais para homens especiais: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940 [Dissertação de Mestrado]. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências da Saúde, Casa de Oswaldo Cruz/FIOCRUZ; 2005. 155p.
9. Fonteneles Neto FL. A Criminologia e a polícia no Brasil na transição do século XIX para o XX. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro. 2016;8(3):543-59. <https://doi.org/10.15175/1984-2503-20168307>
10. Garrido RG, Giovanelli A. Ciência Forense: uma introdução à Criminalística. 2ª ed. Projeto Cultural, Rio de Janeiro; 2015. p 35-44.
11. Galeano D. Identidade cifrada no corpo: o bertillonage e o Gabinete Antropométrico na Polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903. Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum., Belém. 2012; 7(3): 721-742. <https://doi.org/10.1590/S1981-81222012000300007>
12. Ferrari MG, Galeano D. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do rio da Prata ao Brasil. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro. 2016;23:171-94. <https://doi.org/10.1590/s0104-59702016000500010>
13. Reiss, RA. Os métodos científicos nos inquéritos judiciais e policiais. In: Boletim Policial, ed. 01. 1907; p. 16-20. Acesso em 21/06/2020. Disponível em: <http://memoria.bn.br>
14. Bercher, J. Os métodos atuais da polícia científica. In: Boletim Policial; ed. 06. 1907; 09-12. Acesso em 21/06/2020. Disponível em: <http://memoria.bn.br/>
15. Brasil. Decreto 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Acesso em 12/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>
16. Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Acesso em 12/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>

17. Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 de fevereiro de 1891. Acesso em 10/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
18. Brasil. Decreto nº 463 de 07 de junho de 1890. Dá novo regulamento para a Secretaria de Polícia da Capital Federal. Acesso em 10/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
19. Brasil. Decreto nº 3.640 de 14 de abril de 1900. Reorganiza o serviço policial do Distrito Federal. Acesso em 10/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
20. Brasil. Decreto 4.764 de 05 de fevereiro de 1903. Dá novo regulamento à Secretaria da Polícia do Distrito Federal. Acesso em 10/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
21. Brasil. Decreto nº 4.864 de 15 de junho de 1903. Manda observar o regulamento para o serviço médico-legal do Distrito Federal. Acesso em 10/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
22. Aldé, A. Ossos do ofício: processo de trabalho e saúde sob a ótica dos funcionários do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro [Dissertação de Mestrado], ENSP/FIOCRUZ-MS; 2003. 162p.
23. Brasil. Decreto nº 6.440 de 30 de março de 1907. Dá novo regulamento ao serviço policial do Distrito Federal. Acesso em 10/03/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
24. Brasil. Decreto nº 8.259, de 29 de setembro de 1910. Aprova o Código do Processo Criminal do Distrito Federal. Acesso em 15/02/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
25. Brasil. Decreto nº 14.078 de 25 de fevereiro de 1920. Dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal. Acesso em 15/02/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
26. Brasil. Decreto nº 16.751, de 31 de dezembro de 1924. Põe em execução o Código do Processo Penal no Distrito Federal. Acesso em 15/02/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
27. Brasil. Decreto nº 22.332, de 10 de janeiro de 1933. Reajusta o serviço policial do Distrito Federal e dá outras providências. Acesso em 10/06/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
28. Brasil. Decreto nº 23.030, de 02 de agosto de 1933. Dispõe sobre exames periciais e dá outras providências. Acesso em 10/06/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
29. Brasil. Decreto nº 24.531 de 02 de julho de 1934. Aprova novo Regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal. Acesso em 10/06/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.

30. Brasil. Decreto nº 17.905 de 27 de fevereiro de 1945. Aprova o Regimento do Departamento Federal de Segurança Pública. Acesso em 10/63/2020. Disponível em <https://www2.camara.leg.br>.
31. São Paulo. Lei nº 18 de 07 de abril de 1886. Acesso em 10/10/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
32. São Paulo. Decreto nº 9 de 31 de dezembro de 1891. Acesso em 10/10/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
33. São Paulo. Decreto nº 13 de 20 de janeiro de 1892. Regulamento da Repartição Central da Polícia do Estado de São Paulo. Acesso em 10/10/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
34. São Paulo. Lei 165 de 1º de agosto de 1893. Cria diversos cargos na Repartição Central da Polícia. Acesso em 10/10/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
35. São Paulo. Decreto nº 264 de 27 de outubro de 1894. Dá regulamento à Repartição Central de Polícia. Acesso em 10/10/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
36. São Paulo. Decreto nº 395 de 07 de outubro de 1896. Dá regulamento à repartição de Polícia do Estado. Acesso em 10/10/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
37. São Paulo. Decreto nº 494 de 30 de outubro de 1897. Dá regulamento à lei n. 522 de 26 de agosto do corrente ano. Acesso em 10/10/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
38. São Paulo. Decreto nº 1.349 de 23 de fevereiro de 1906. Dá regulamento às leis nº. 522 de 26 de agosto de 1897 e 979 de 23 de setembro de 1905. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
39. São Paulo. Decreto nº 1.533-A de 30 de novembro de 1907. Aprova o Regulamento que reorganiza o Gabinete de Identificação da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública e estabelece a estatística criminal e judiciária do Estado. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
40. São Paulo. Decreto nº 1.414 de 24 de outubro de 1906. Manda observar o Regulamento da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
41. São Paulo. Decreto nº 1.602 de 30 de abril de 1908. Regulamenta o artigo 12, da lei n. 1.113, de 24 de dezembro de 1907. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
42. São Paulo. Decreto nº 1.892 de 23 de junho de 1910. Manda observar o regulamento da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.

43. São Paulo. Lei nº 1.537 de 30 de dezembro de 1916. Reorganiza serviços da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública e dá outras, providências. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
44. São Paulo. Lei nº 1.702 de 29 de dezembro de 1919. Organiza o serviço das delegacias de polícia do Estado. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
45. São Paulo. Lei nº 2.034 de 30 de dezembro de 1924. Reorganiza a Polícia do Estado. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
46. São Paulo. Lei nº 2.172-B de 28 de dezembro de 1926. Reorganiza o Gabinete Geral de Investigações. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
47. São Paulo. Lei nº 2.226-A de 19 de dezembro de 1927. Reorganiza a Secretaria da Justiça e Segurança Pública, cria a Repartição Central de Polícia, e dá outras providências. Acesso em 11/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
48. São Paulo. Decreto nº 4.858 de 28 de janeiro de 1931. Acesso em 18/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
49. São Paulo. Decreto nº 4.715 de 23 de abril de 1930. Dá regulamento às leis nº. 2.054; 2.172.-B; 2.210; 2.226-A e 2.359. Acesso em 18/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
50. São Paulo. Decreto nº 6.171 de 20 de novembro de 1933 institui estagiários de polícia técnica, sem ônus para o Estado. Acesso em 18/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
51. São Paulo. Decreto nº 6.334 de 06 de março de 1934. Reforma o Laboratório de Polícia Técnica e dá outras providências. Acesso em 18/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
52. São Paulo. Decreto nº 7.223 de 21 de junho de 1935. Extingue a 3ª Secção do Gabinete de Investigações... Acesso em 18/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
53. São Paulo. Decreto nº 11.167 de 18 de junho de 1940 altera a denominação de cargos técnicos no Laboratório de Polícia Técnica da Repartição Central de Polícia e dá outras providências. Acesso em 18/11/2020. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/alesp>.
54. Oliveira, MR. "Sherlock Holmes no Brasil": Elysio de Carvalho e o primeiro Convênio Policial Brasileiro (1912). *Claves Revista de História*. 2018; 4(7): 9-37. <https://doi.org/10.25032/crh.v4i7.215>
55. Boletim Policial. Dr. Whashington Luiz. ed. 06. 1907; 12-13. Acesso em 02/12/2020. Disponível em: <http://memoria.bn.br>
56. Soglio, RA. A ciência a serviço da justiça: A criminalística como forma de auxílio no combate ao crime. *História da Ciência e Ensino, construindo interfaces*. 2015; 12: 86-99.

57. Correio Paulistano. Edição de 22 de setembro; 1935. p. 9. Acesso em 02/12/2020.
Disponível em: <http://memoria.bn.br>